

**FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ - FAACZ
CURSO DE DIREITO**

WESLEY LOUREIRO DOS SANTOS

CRÍTICAS AO ART. 139, IV, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

ARACRUZ- 2019

WESLEY LOUREIRO DOS SANTOS

CRÍTICAS AO ART. 139, IV, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Projeto de Pesquisa apresentado ao curso de
Direito da Instituição Faculdades Integradas
de Aracruz – FAACZ, sob orientação do Prof.
Diego Crevelin de Sousa

ARACRUZ- 2019

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	4
2- OBJETIVOS.....	5
2.1-OBJETIVOS GERAIS.....	5
2.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	5
3- JUSTIFICATIVA.....	6
4- REVISÃO TEÓRICA.....	7
5- METODOLOGIA.....	8
6- CRONOGRAMA.....	9
7- BIBLIOGRAFIA.....	10

1-INTRODUÇÃO

A presente pesquisa para o trabalho de conclusão de curso explicará como ocorrem as chamadas medidas atípicas, indutivas, coercitivas e mandamentais utilizadas pelo nobre julgador a fim de garantir à execução, bem como as temáticas utilizadas pelo antigo código de processo civil, no que dizia respeito às formas de satisfação do crédito exequendo.

Ademais, explanará também como o julgador tem se pronunciado sobre o referido dispositivo e como ela tem influído em suas decisões em sentido amplo e estrito.

Nesse sentido, serão abordados as causas antecedentes, as consequentes e os efeitos das decisões fundadas no mencionado artigo da Lei 13.105/2015.

2- OBJETIVOS

2.1 – Geral

- Investigação da constitucionalidade do dispositivo do art. 139, IV, do Novo Código de Processo Civil.

2.2 – Específicos

- Investigação da suposta violação de Direitos e Garantias fundamentais individuais frente à aplicação das medidas atípicas;
- Investigação da suposta eficácia da aplicação do art. 139, IV, do Novo Código de Processo Civil afim de verificar se tais medidas consistem em método adequado para satisfação do crédito do exequente.

3- JUSTIFICATIVA

Consiste na apresentação de tema polêmico que tem afetado e muito o executado na fase de execução pela adoção de contra estímulos para saldar débitos, pautada na máxima da experiência de: “Ora, se deve tem que pagar”.

Ao permitir a incidência desse dispositivo de Lei, estará sendo permitido ao Juiz, seja o grau que for, fazer com que o executado seja condenado adimplir suas obrigações, ainda que venha a praticar atos que o prejudiquem mais, quer no âmbito financeiro, moral, social, ético.

Torna-se perigoso quando se fundamenta em outros conceitos jurídicos, estes indeterminados, para justificar a aplicação do art. 139, IV, do CPC, tais quais Ordem Pública, Boa-fé Objetiva, Verdade Real, etc.

Afinal, quem irá questionar a decisão de um juiz aprovado em concurso público, detentor da atribuição judiciária de julgar mérito de demandas, se estas forem justificadas na Ordem Pública, por exemplo?

4- REVISÃO TEÓRICA

Sobre o tema, já foram escritos por juristas como Lênio Streck, Araken de Assis, etc, sobre os efeitos causados pelo uso sem limitação do dispositivo objeto de estudo, tais como sanções restritivas de direito como: retenção de passaporte, suspensão da carteira nacional de habilitação, proibição de frequentar bares e demais locais, etc.

“Se deve, tem que pagar”. Este tem sido o posicionamento de muitos julgadores brasileiros e o que tem afetado milhares de jurisdicionados.

Nota-se que além do vício de inconstitucionalidade manifesta no referido capítulo do código de processo civil, por diversas vezes tem sido utilizado de boa-fé por quem aplica o direito.

Entretanto, o que seria Boa-fé, e, ainda mais, objetiva? Há como mensurar a ocorrência ou inoccorrência? Qual o método utilizado para definir se alguém agiu de boa ou má-fe? Quais são os elementos para se chegar a essa conclusão? Quais são suas consequências? Se for de boa-fé, pode? Se for para garantir a Ordem Pública, também é possível? O que é Ordem Pública? É fundamentação suficiente para decidir sobre a vida patrimonial ou limitar o exercício dos direitos do jurisdicionado?

Tudo isto, será aprofundado no presente trabalho.

5- METODOLOGIA

A metodologia se baseará, nas fontes do Direito, quais sejam: a) a Lei; b) a jurisprudência; c) a doutrina.

Sem prejuízo, entretanto, de outras fontes como artigos de internet escritos por juristas brasileiros que também se indignam com a não limitação do referido art. 139, IV, do código de processo civil – Lei 13.105/2015.

Como se trata de um Trabalho de Conclusão de Curso, o docente irá escrever a monografia com participação, supervisão e vistoria do orientador escolhido por àquele.

7-BIBLIOGRAFIA

ALVES, André. **Estudos do Novo CPC.** Disponível em: <<https://estudosnovocpc.com.br/2015/08/20/artigo-824-ao-836/>>. Acesso em 25 fev. 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: Fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MARTINS, Flávio Alves. **Boa-fé e sua formalização no direito das obrigações Brasileiro.** 2. ed. Lumen Júris, 2000.

ASSIS, Araken de. **Professor Araken de Assis afirma ser totalmente contrário aos poderes executórios atípicos.** Disponível em: <<http://migalhas.com.br/Quentes/17,MI278711,11049>

Professor+Araken+de+Assis+afirma+ser+totalmente+contrario+aos+poderes>. Acesso em 03/05/2018.

SOUZA, Diego Crevelin de. **Teremos um ano novo? Uma reflexão sobre e para a Doutrina.** Disponível em: <<https://www.emporiododireito.com.br/leitura/teremos-um-ano-novo-uma-reflexao-sobre-e-para-a-doutrina>> . Acesso em 07 Mar. 2018

DIDIER JR, Fredie. **Editorial 45.** Disponível em: <<https://www.frediedidier.com.br/editorial/editorial-45/>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

DI SPIRITO, Marco Paulo Denucci. **O Papel da Doutrina no Estado Democrático de Direito.** Do teto à norma. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2006-jan-06-/papel_doutrina_estado-democratico_direito> . Acesso em : 07 Mar. 2018.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado**: Sistema e tópica no processo obrigacional. 1. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2000.

PAPINI, Paulo Antônio. **Crítica às medidas indutivas no Novo CPC: Passaporte do devedor não pode ser apreendido**. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/equivocada-leitura-artigo-139-inciso-iv-novo-cpc-e-os-limites-constitucionais-da-norma-16092016>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

ROCHA, Jorge Bheron; SILVA, Bruno Campos; SOUZA, Diego Crevelin de. **Medidas indutivas inominadas: O cuidado com o fator Shylokiano do Art. 139, IV, CPC**. Disponível em: <<https://www.emporiiododireito.com.br/leitura/medidas-indutivas-inominadas-o-cuidado-com-o-fator-shylokiano-do-art-139-iv-cpc>> . Acesso em: 07 Mar. 2018.

ROSENVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa-fé no Código Civil**. 1. ed. Saraiva, 2005.

STRECK, Lênio Luiz. **Como interpretar o art. 139, IV, do CPC? Carta branca para o arbítrio?** Senso Incomum. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-ago-25/senso-incomum-interpretar-art-139-iv-cpc-carta-branca-arbitrio>>. Acesso em: 25 fev. 2018.